



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –
ENDICA / Escola Nacional de Socioeducação - ENS

**A IMPLEMENTAÇÃO REGIONALIZADA DO PROGRAMA
FAMÍLIA ACOLHEDORA NO ESTADO DA PARAÍBA: UM OLHAR
A PARTIR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Adelma Simplício dos Santos

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –
ENDICA / Escola Nacional de Socioeducação - ENS

**A IMPLEMENTAÇÃO REGIONALIZADA DO PROGRAMA
FAMÍLIA ACOLHEDORA NO ESTADO DA PARAÍBA: UM OLHAR
A PARTIR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Adelma Simplício dos Santos

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos
Direitos e Política de Cuidados à
Criança e ao Adolescente.

Orientador: Prof. Ms Jardel Pereira da
Silva - Universidade de Brasília - UnB

Brasília, 2022

SS237i Santos, Adelma Simplicio
A implementação regionalizada do programa família
acolhedora no estado da Paraíba: um olhar a partir da
assistência social. / Adelma Simplicio Santos;
orientador Jardel Pereira Silva. -- Brasília, 2022.
25 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Garantias
dos Direitos e Política de Criança e ao Adolescente) --
Universidade de Brasília, 2022.

1. Acolhimento. 2. Implementação . 3. Famílias Acolhedoras
. 4. Regionalizada. I. Silva, Jardel Pereira, orient. II.
Título.

Adelma Simplício dos Santos

**A IMPLEMENTAÇÃO REGIONALIZADA DO PROGRAMA
FAMÍLIA ACOLHEDORA NO ESTADO DA PARAÍBA: UM OLHAR
A PARTIR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos
Direitos e Política de Cuidados à
Criança e ao Adolescente.

Orientador: Ms. Jardel Pereira da Silva

Aprovado em: 27/02/2022

Banca Examinadora

Ms. Jardel Pereira da Silva

Orientador

Universidade de Brasília-UnB

Dra. Kênia Cristina Lopes Abrão

Examinadora Externa

Universidade de Brasília-UnB

Resumo

O Serviço Família Acolhedora é uma modalidade de acolhimento no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Política Pública de Assistência Social. Ele prevê o acolhimento provisório de crianças e adolescentes com direitos violados, afastados de suas famílias por medida de proteção, até que seja viabilizado o retorno à família de origem, extensa ou ampliada ou, excepcionalmente, a colocação em família substituta com fins de adoção. Esse Serviço propicia o acolhimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização dos acolhidos. O estado da Paraíba começou a executar de forma regionalizada essa modalidade de acolhimento recentemente. O presente estudo teve como objetivo analisar o perfil das famílias cadastradas como também os desafios e experiências vividas pelas famílias acolhedoras da Paraíba, no desempenho de sua função de proteção e cuidado de crianças e adolescentes com direitos violados. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, exploratória, do tipo estudo de caso, que utilizou de pesquisa documental e entrevistas semiestruturadas. Foram entrevistadas sete famílias acolhedoras atuantes no Serviço, sendo os informantes, os responsáveis legais pelas crianças acolhidas. Os dados foram analisados por meio da teoria de análise de conteúdo de Bardin, resultando nas seguintes categorias de análise: conhecimento sobre o Serviço; motivação para adesão ao Serviço; entendimento do que é ser Família Acolhedora; ações de proteção e cuidado no processo do acolhimento; suporte do Serviço para o acolhimento familiar; violência e violação de direitos; apego x desapego e o momento do desligamento; considerações sobre as famílias das crianças acolhidas e desafios do processo de acolhimento. Os resultados indicaram desafios e potencialidades dessa modalidade de acolhimento.

Palavras-chave: Acolhimento, implementação, famílias acolhedoras, regionalizada.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 06 |
| METODOLOGIA | 09 |
| LEVANTAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO | 11 |
| CONCLUSÃO | 21 |
| REFERÊNCIAS | 24 |

INTRODUÇÃO

Assistência Social historicamente transitou e ainda transita como ações de filantropia e benemerência do assistencialismo, da dádiva e do favor tendo a visão do assistencialismo, a qual começa somente a ganhar importância de política pública como direito, proteção social e o reconhecimento legítimo do usuário da assistência social enquanto um cidadão e sujeito de direitos a partir da Constituição Federal de 1988.

De acordo com Política Nacional de Assistência Social - PNAS sua implementação seja um processo contínuo, pode-se dizer que a sua consolidação se deu por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo avanços normativos da Política da Assistência Social, iniciado nos anos de 1990 e que vem se intensificando ao longo do tempo, é um marco que destaca definitivamente a Assistência Social como Política pública de Estado, com marcos regulatórios como: A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS/2005) que são essenciais na consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no país.

Conforme as Orientações para Pactuação da Regionalização dos Serviços de Média e Alta Complexidade nas Comissões Intergestores Bipartite - cib¹a Regionalização é uma estratégia prevista no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atendimento a um conjunto de municípios previamente identificados que não possuem oferta municipal de serviços da Proteção Social Especial (PSE) e apresentam demandas de situações de violações de direitos combinada com a alta vulnerabilidade social, justificando a oferta de serviços da PSE de forma regionalizada, nesse caso, a responsabilidade por essa oferta é do Estado, que pode executar os serviços em regime de cooperação técnica com os municípios de pequeno porte I e II.

A Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1990) mudaram conceitos e concepções sobre crianças e adolescentes em diversificados campos, inclusive no que se refere à Doutrina da Proteção Integral. O sistema de Garantia

¹A publicação Orientações para Pactuação da Regionalização dos Serviços de Média e Alta Complexidade nas CIB pretende ser um parâmetro para gestores estaduais e municipais refletirem sobre como garantir a universalização do acesso da população aos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial destacando os estados brasileiros como parte fundamental na execução e cofinanciamento da política.

de Direitos de Crianças e Adolescentes (2006) surgiu para aprimorar a articulação e integração das instituições e sociedade civil no âmbito da defesa e da proteção dos direitos.

O Estado da Paraíba começou a implementar no período de 2006 a 2013 através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) que é o órgão responsável pela Gestão da política Estadual de Assistência Social. O qual tem a responsabilidade de coordenar e executar as ações de Assistência Social de forma regionalizada, dando apoio aos 223 municípios na perspectiva de assessoramento e monitoramento das ações desenvolvidas por estes entes, objetivando o desenvolvimento da população, por meio de estratégias relativas à inclusão social de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social. A SEDH atua na efetivação do SUAS, garantindo a continuidade dos serviços em níveis e condições estabelecidos pela Norma Operacional Básica – 2012 (NOB/SUAS). Foi pactuado a implantação de 210 vagas para os serviços regionalizados de acolhimento para crianças e adolescentes. Em 2017 o plano de regionalização começou a materialização a partir da implantação dos serviços, sendo implantadas as primeiras Casas Lares Regionais.²

Nos anos subsequentes a equipe técnica da Proteção Social Especial, através dos instrumentais técnicos, registro mensal de atendimento (RMA) e a vigilância socioassistencial, passou – se a avaliar rotineiramente a implantação das primeiras unidades e o reordenamento proposto para entidades não governamentais e percebeu a necessidade de repensar as ações do plano de regionalização e apresentar nova proposta para regionalização do serviço. Em 2018 tivemos nova elaboração do plano de Regionalização com atualização no ano de 2020 apresentando a Proposta Estadual de Regionalização dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes nas seguintes modalidades: atendimento em Abrigo Institucional de forma direta Casas Lares e Família Acolhedora.

²Casas Lares Regionais: Deve-se, excepcionalmente, recorrer a esta alternativa quando nenhuma das anteriores for de possível implantação. Neste caso, devem ser observados, obrigatoriamente, os critérios estabelecidos para o compartilhamento de equipe (coordenador e equipe técnica), além de asseguradas as condições para o deslocamento semanal, tanto das famílias para o município onde se localizar a Casa-lar, quanto das crianças e adolescentes para o município de residência da família de origem, de modo a favorecer o processo de reintegração familiar. (Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes)

Atualmente no estado da Paraíba existem três Casas Lares regionalizadas em conformidade com a publicação do diário oficial, que executam o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes com capacidade de atendimento de dez vagas cada, as quais ficam localizadas na 7º, 8º e 9º região Geoadministrativa com sede nos municípios de Itaporanga, São Bento e São João do Rio do Peixe e seus respectivos municípios vinculados de pequeno porte I e II conforme pactuação. É um serviço provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa trabalha como educador ou cuidador residente juntamente com uma equipe técnica formada por um assistente social, um coordenador e um psicólogo em uma casa que não é a sua. Deve-se localizar – se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão – socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas.

No ano de 2020 foram iniciadas as tratativas para implantação das 180 vagas pactuadas que estavam pendentes, porém, em virtude da pandemia causada pela *Sars covid-19 do novo coronavírus*, não foi possível dar continuidade. Deste modo no ano de 2021 foi pactuado através da resolução nº 04/2021 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), ³que trata do ordenamento dos serviços de acolhimento no Estado da Paraíba na modalidade regionalizada onde a proposta de repactuação foi aprovada tendo em vista a execução de quatorze polos conforme as regiões geoadministrativas, sendo três atendidos por Casas Lares e onze atendidos pelo serviço Família Acolhedora.

O Estado da Paraíba regulamenta o serviço de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes, em Família Acolhedora na modalidade regionalizada, através do decreto nº 41.877 ⁴que ofertará o acolhimento a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, determinação judicial, função de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) pactua através de termo de cooperação técnica com os gestores municipais de pequeno

³CIB- Constitui- se como espaço de articulação e interlocução dos gestores municipais e estaduais da Política de Assistência Social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

⁴Decreto Estadual nº 41.877- versa sobre a implementação do Serviço de Acolhimento Familiar no Estado da Paraíba.

porte I e II para a implantação e implementação dos serviços em família acolhedora de forma regionalizada, ofertando uma vaga para cada município com o subsídio na forma de Bolsa Auxílio no valor de (01) salário-mínimo federal, por criança ou adolescente acolhido.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu art. 227 diz que é dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo. O ECA dispõe sobre a proteção integral da infância e da adolescência, traz o pleno direito à convivência familiar e comunitária, um dos direitos fundamentais previstos no ordenamento jurídico que, em seu cotidiano, enfrenta diversos desafios para a sua consolidação, tendo em vista que o acolhimento familiar tem impactos psíquico menos devastadores do que abrigo institucional.

De fato esse é um tema que merece ainda muitos estudos e pesquisas, não ficou dúvidas em relação aos avanços dessa modalidade de acolhimento de crianças e adolescentes em nosso estado, mesmo ainda nos deparando com desafios, nos âmbitos da gestão e execução, que demandam um esforço do poder público, na perspectiva de que no futuro próximo, o acolhimento familiar possa se tornar preponderante e de fato preferencial ao acolhimento institucional, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990b).

O Objetivo desse estudo é apresentar uma análise descritiva, analisando as formas de captação das famílias credenciadas, o trabalho dos profissionais no serviço de família acolhedora, enquanto ação técnica e política que rompe com ações apoiadas pelo voluntariado, através de narrativa de profissionais que atuam no serviço a partir disso indicar pontos que devem ser considerados no enfrentamento das dificuldades do acolhimento.

METODOLOGIA

O presente estudo é de natureza bibliográfica e qualitativa, uma vez que foi realizado pesquisas em obras e temas próximos que discutiam Família Acolhedora: a implantação do serviço regionalizado. Trata sobre o atendimento às crianças adolescentes, previsto no art. 98, que são as situações de violações

de direitos que requerem medidas de proteção e, nesse caso, as de acolhimento (Brasil, 1990b). A coleta e a busca foram realizadas pela internet em obras disponíveis em páginas, sites institucionais, em documentos públicos disponibilizados na rede, e na literatura vigente, por base em artigos, disponíveis on-line, informações obtidas por meio de documentos como: decreto de lei, minuta, edital, relatório de gestão, caderno de orientações técnicas, depois foi feita a organização dos dados coletado.

A pesquisa qualitativa interpela o pesquisador a ter um olhar atento sobre a realidade em estudo, discorrendo sob uma leitura comprometida de forma que possa compreender a dinâmica dos processos com a clareza de que “não é apenas um investigador que dá sentido ao seu trabalho intelectual, mas os seres humanos, os grupos e a sociedade dão significado, intencionalidade e interpretam suas ações e construções” (MINAYO, 2008, p. 40).

Sendo assim, foi realizada uma revisão bibliográfica acerca do Serviço Regionalizado em Família Acolhedora. Bem como foram encontrados diversos conteúdos, a organização exigiu tempo, leitura para que pudesse obter êxito, podendo assim haver, uma ampla discussão do tema proposto, como também numa discussão real e preocupante.

Do ponto de vista da pesquisa, a reflexão aqui apresentada sintoniza-se com a ideia de que “a pesquisa qualitativa é uma atividade situada que posiciona o observador no mundo. Ela consiste em um conjunto de práticas interpretativas e materiais que tornam o mundo visível” (ARAÚJO, 2013, p. 15).

Através da literatura estudada e da metodologia utilizada foi possível nos aproximar da problemática em questão, tornando-se um assunto acessível aos estudiosos e interessados no referido tema.

Dessa forma, o estudo foi desenvolvido a partir de materiais publicados em artigos, livros, diário oficial, monografias e dissertações, independente do ano de publicação. Optou-se pela revisão bibliográfica em função do tempo para desenvolver esta pesquisa, bem como por acreditar que este é um procedimento básico e adequado para estudos monográficos. No que tange a identificação e estudo das ações de proteção e cuidado das famílias acolhedoras em relação às crianças acolhidas por medida de proteção, foi fundamental a realização de uma pesquisa que permitisse avaliar como se dá a prática desses sujeitos. Por esse motivo, submeteu-se à pesquisa qualitativa, que conforme define Pope.

Está relacionada aos significados que as pessoas atribuem às suas experiências do mundo social e como as pessoas compreendem esse mundo. Tenta, portanto, interpretar os fenômenos sociais (interações, comportamentos etc.) em termos dos sentidos que as pessoas lhe dão, em função disso, é comumente referida como pesquisa interpretativa. (POPE, 2005, p. 13).

Tratou-se de uma pesquisa de caráter qualitativo, visto que este último é o que melhor instrumentaliza o desenvolvimento de estudos que envolvem significados, valores e atitudes. De acordo com Minayo (2007), entende-se abordagem qualitativa como uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzida em números.

De acordo com Minayo ano (2007), qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas como objetivo de recolher informações ou conhecimento prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta.

Portanto, diante do que foi estudado, é importante mencionar que a revisão bibliográfica não se configura como uma mera repetição do que já foi explanado por diversos autores – sobre determinado tema, mas é capaz de proporcionar um exame minucioso sob nova abordagem, chegando a vertente e olhares inovadores.

LEVANTAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO

De acordo com Sposati (2011), a política pública da Assistência Social tem nascedouro no direito à dignidade humana, um apoio à Constituição Federal de 1988. A proteção Social pode ser definida, conforme Silva (2015), como um conjunto de garantias estritamente vinculadas ao avanço das lutas por direitos sociais, mas de responsabilidade pública e estatalmente reguladas. Além disso, a autora afirma que deve assegurar serviços, benefícios e atenção especializadas, com vistas ao enfrentamento da pobreza e à redução de privações sociais, vulnerabilidades e riscos sociais, na perspectiva da garantia de direitos de indivíduos e grupos familiares.

Para Boneti (2007, p.74), Políticas Públicas são “ações que nascem do contexto social, mas que passam pela esfera estatal como uma decisão de intervenção pública uma realidade social, quer seja uma mera regulamentação

administrativa”. Foi a partir da Constituição Federal de 1988, que a Assistência Social se tornou, efetivamente, uma política pública que compõem, junto à Previdência Social e à Saúde, o tripé da Seguridade Social.

Art.194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativas dos poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: **I** – universalidade da cobertura e do atendimento; **II**– uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; **III** – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; **IV** – irredutibilidade do valor dos benefícios; **v** – equidade na forma de participação no custeio; **VI** – diversidade da base de financiamento; **VII** - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregados, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (BRASIL, 2016)

A implantação da Assistência Social é realizada, por meio de Programas, Serviços e Benefícios, os quais se organizam mediante duas Proteções Sociais: a Proteção social básica e a Proteção Social Especial, de Média e Alta Complexidade. A Proteção Social Básica está caracterizada em:

[...] prevenir situações de riscos por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos efetivos – relacionados e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). (BRASIL, 2004, p.33).

E por Proteção Social Especial, entendemos que:

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situações de rua situação de trabalho infantil, entre outras. (BRASIL,2004, p.37).

Os Serviços de Acolhimento, prioritariamente o acolhimento familiar, estão estabelecidos na Política de Assistência Social sob a direção da Proteção Integral, a qual se organiza, por meio dos seus principais documentos normativos: a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e o Guia de Orientações Técnicas para os serviços de Acolhimento de crianças e adolescentes, como também o Plano Nacional de promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Atualmente o acolhimento familiar tem ocupado lugar de destaque nas legislações e normativas vigentes, muito em função do foco dado à importância

da convivência familiar e comunitária. A modalidade de acolhimento familiar, Famílias Acolhedoras, está no contexto da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social. Conforme define Valente:

Entende-se aqui por FAMÍLIA ACOLHEDORA aquela que voluntariamente tem a função de acolher em seu espaço familiar, pelo tempo que for necessário, a criança e/ou o adolescente que, para ser protegido, foi retirado de sua família, respeitando sua identidade e sua história, oferecendo-lhe todos os cuidados básicos mais afeto, amor, orientação, favorecendo seu desenvolvimento integral e sua inserção familiar assegurando-lhe a convivência familiar e comunitária. Desta forma, a família de origem, extensa ou parte da rede significativa da criança e do adolescente não é entendida como família acolhedora, mas sim como importante recurso a ser utilizado no processo de reintegração familiar que já se inicia com a entrada da criança/adolescente no programa de proteção (VALENTE apud RIZZINI, 2006, p. 56).

O Serviço de Acolhimento Familiar está englobado dentro do Sistema de Garantia de Direitos – SGD que garante proteção integral à criança e adolescente, é uma medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que deve ser prioritária ao Serviço de Acolhimento Institucional, em casos de crianças e adolescentes com direitos violados ou ameaçados, tanto por ação ou omissão do Estado, dos pais ou responsáveis. Tem caráter provisório e excepcional devendo visar à reintegração familiar ou, em último caso, o encaminhamento para família substituta, levando em consideração a articulação existente entre os Serviços de Acolhimento, iniciamos com a configuração das Unidades de Acolhimento da Paraíba, executadas de forma direta, na modalidade Casa Lar, para posteriormente, apresentarmos o Família Acolhedora, sob o seu processo de implantação no Estado da Paraíba de forma regionalizada, onde executa 03 (três) Casas Lares Regionalizadas. (Plano Estadual de Assistência Social PEAS 2020-2023).

A implantação do Serviço de Acolhimento na modalidade Casa Lar se organiza em ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionando um vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário, como também a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade e rede local, devendo atender aos requisitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. De acordo com as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes o serviço destinado a receber no máximo 10 crianças e/ou adolescentes. (Plano Estadual de

Assistência Social PEAS 2020-2023).

O serviço de acolhimento institucional para criança e adolescente, na modalidade **CASA LAR REGIONAL**, destina-se ao acolhimento provisório de criança e adolescente em situação de violação de direitos com rompimento e/ou fragilidade de vínculos familiares, para pessoas com idades entre 0 e 18 anos, oriundos de municípios paraibanos de Pequeno Porte I e II (até 50 mil habitantes) que compõem as Regiões Geoadministrativas do Estado a citar: 7ª RGA – Itaporanga, 8ª RGA São Bento e 10ª RGA São João do Rio do Peixe, listadas no quadro a seguir: (Plano Estadual de Assistência Social PEAS 2020-2023)

QUADRO I – Municípios sede e vinculados que compõe as Casas Lares

| MUNICÍPIO SEDE 1 | MUNICÍPIOS VINCULADOS | VAGAS |
|---|---|-----------------|
| <p style="text-align: center;">Itaporanga 7º RGA Sede de Comarca 2º Entrância</p> | <p>Aguiar Boa Ventura Conceição Coremas Curral velho Diamante Ibiara Igaracy Nova Olinda Olho D'Água Pedra Branca Piancó Santa Inês Santana de Mangueira Santana dos Garrotes São José de Caiana Serra Grande</p> | 10 vagas |
| MUNICÍPIO SEDE 2 | MUNICÍPIOS VINCULADOS | VAGAS |
| <p style="text-align: center;">SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE 9º RGA Sede de Comarca 2º Entrância</p> | <p>Bernardino batista Bom Jesus Bonito de santa fé Cachoeira dos índios Carrapateira joça Claudino Monte Herebe Poço Dantas Poço de José de Moura Santa Helena São José de piranhas Triunfo Uiraúna</p> | 10 vagas |
| MUNICÍPIO SEDE 3 | MUNICÍPIOS VINCULADOS | VAGAS |
| | <p>São José do Brejo do Cruz Belém do Brejo</p> | |

| | | |
|--|---|--|
| <p style="text-align: center;">SÃO BENTO 8° RGA Sede de Comarca 2° Entrância</p> | <p>Jericó Riacho dos Cavalos Catolé do Rocha Mato Grosso Brejo do Cruz Brejo dos Santos Bom Sucesso</p> | <p style="text-align: center;">10 vagas</p> |
|--|---|--|

Fonte: Diário Oficial/PB, 13 de julho de 2022

As vagas são ofertadas de acordo com as demandas de cada município, para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva judicial. É composta pelo educador/cuidador residente – pessoa ou casal que reside na casalar juntamente com as crianças/adolescentes atendidos, sendo responsável pelos cuidados e pela organização da rotina da casa como também tem uma equipe técnica especializada, para acompanhamento constante da Casa Lar (apoio/orientação aos cuidadores/educadores, atendimento às crianças/adolescentes e suas famílias, articulação com a rede socioassistencial e o sistema de justiça, conforme demais tabelas.

O Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora tem por objetivo acolher crianças e adolescentes em Famílias Acolhedoras cadastradas garantindo o direito à convivência familiar e comunitária aos que necessitam de medida de proteção, afastados da família de origem, em razão de medida protetiva, proporcionando também, o processo de desinstitucionalização.

Conforme publicação no diário oficial no ano de 2021, o Estado da Paraíba através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH assumiu a responsabilidade de implantar 11 (onze) núcleos regionalizados, pactuado, através da Resolução 04 de 30 de junho de 2021 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB ⁵que trata do ordenamento dos serviços de acolhimento no estado da Paraíba na modalidade regionalizada. Dessa forma, foi implementado de forma direta a execução sendo oferecido de forma regionalizada nas Regiões Geoadministrativa a citar: 1° RGA, 2° RGA, 3° RGA, 4° RGA, 5° RGA, 6° RGA, 10° RGA, 11° RGA, 12° RGA, 13° RGA, 14° RGA, em cooperação com os municípios de porte I e porte II listados na tabela a seguir:

QUADRO 2 – Municípios sede e vinculados que compõem a regionalização do serviço de acolhimento familiar.

| MUNICÍPIO SEDE | MUNICÍPIOS VINCULADOS | VAGAS |
|----------------|-----------------------|-------|
|----------------|-----------------------|-------|

⁵**RESOLUÇÃO CIB Nº 04 DE 30 DE JUNHO DE 2021:** Implanta o Serviço de Acolhimento na modalidade Família Acolhedora, assegurando aos municípios de Porte I e II referenciamento de uma vaga para o Acolhimento Familiar.

| | | |
|---|---|--|
| JOÃO PESSOA Núcleo 01 1º RGA | Alhandra Caaporã Conde Cruz do Espírito Santo Lucena Mari Pitimbu Riachão do Poço Sapé Sobrado | 10 vagas (01 por município) |
|---|---|--|

Fonte: Diário Oficial/PB, 13 de julho de 20220

| MUNICÍPIO SEDE | MUNICÍPIOS VINCULADOS | VAGAS |
|---|--|---|
| GUARABIRA Núcleo 02 2º RGA | Alagoinhas Araçagi Araruna Bananeiras Belém Borborema Cacimba de Dentro Caiçara Campo de Satana Casserengue Cuitegi Dona Inês Duas Estradas Logradouro Mulungu Pilões Pilõezinhos Pirpirituba Riachão Serra da Raiz Serraria Sertãozinho Solânea | 23 vagas (01 vaga por município) |

Fonte: Diário Oficial/PB, 13 de julho de 2022

| MUNICÍPIO SEDE | MUNICÍPIOS VINCULADOS | VAGAS |
|----------------|---|---|
| | Alagoa Grande Alagoa Nova Algodão de Jandaira Arara Areial Esperança Fagundes Lagoa Seca Massaranduba Matinhas Montadas Olivedos Pocinhos Puxinanã Queimadas Remigó São Sebastião de Lagoa de Roça Soledade Acantil Aroeiras Assunção Barra de Santana | 38 vagas (01 vaga por município) |

| | | |
|--|---|--|
| CAMPINA GRANDE Núcleo 03 3° RGA | Barra de São Miguel Boa Vista Boqueirão Cabaceiras Caturité Gado Bravo Juazeirinho Livramento Natuba Riacho de Santo Antônio Santa Cecília São Domingos do Cariri Taperoá Tenório Umbuzeiro | |
|--|---|--|

Fonte: Diário Oficial/PB, 13 de julho de 2022

| MUNICÍPIO SEDE | MUNICÍPIOS VINCULADOS | VAGAS |
|-------------------------------------|--|--|
| CUITÉ Núcleo 04 4° RGA | Baraúnas Cubati Cuité Damião Frei Martinho Nova Palmeira Pedra Lavrada Picuí Seridó Sossego | 12 vagas (01 vaga por município) |

Fonte: Diário Oficial/PB, 13 de julho de 2022

| MUNICÍPIO SEDE | MUNICÍPIOS VINCULADOS | VAGAS |
|--|--|--|
| MONTEIRO Núcleo 05 5° RGA | Aparó Camalau Caraúbas Congo Coxixola Gurjão Monteiro Ouro Velho Parari Prata Santo André São João do Cariri São João do Tigre São José dos Cordeiros São Sebastião de Umbuzeiro Serra Branca Sumé Zabelê | 18 vagas (01 vaga por município) |

Fonte: Diário Oficial/PB, 13 de julho de 2022

| MUNICÍPIO SEDE | MUNICÍPIOS VINCULADOS | VAGAS |
|----------------|---|-------|
| | Areia de Baraúnas Cacimba de Areia Cacimbas Catingueira Desterro Emas Junco do Seridó | |

| | | |
|--|--|--|
| <p>PATOS Núcleo 06 6° RGA</p> | <p>Mãe D'Água Malta Maturéia Passagem Quixaba Salgadinho Santa Luzia Santa Terezinha São José de Espinhares São José do Bonfim São José do Sabugi São Mamede Teixeira Várzea</p> | <p>21 vagas (01 vaga por município)</p> |
|--|--|--|

Fonte: Diário Oficial/PB, 13 de julho de 2022

| MUNICÍPIO SEDE | MUNICÍPIOS VINCULADOS | VAGAS |
|---|--|--|
| <p>SOUSA Núcleo 07 10° RGA</p> | <p>Aparecida Lastro Marizópolis Nazarezinho Santa Cruz São Francisco São José de Lagoa Tapada Veirópolis</p> | <p>08 vagas (01 vaga por município)</p> |

Fonte: Diário Oficial/PB, 13 de julho de 2022

| MUNICÍPIO SEDE | MUNICÍPIOS VINCULADOS | VAGAS |
|---|--|--|
| <p>PRINCESA ISABEL Núcleo 08 11° RGA</p> | <p>Água Branca Imaculada Juru Manaíra Princesa Isabel São José de Piranhas Tavares</p> | <p>07 vagas (01 vaga por município)</p> |

Fonte: Diário Oficial/PB, 13 de julho de 2022

| MUNICÍPIO SEDE | MUNICÍPIOS VINCULADOS | VAGAS |
|---|--|--|
| <p>ITABAIANA Núcleo 09 12° RGA</p> | <p>Caldas Brandão Gurinhém Ingá Itabaiana Itatuba Juarez Távora Juripiranga Mogeiro Pedras de Fogo Pilar Riachão do Bocamarte Salgado de São Felix São José do Ramos São Miguel de Taipu Serra Redonda</p> | <p>15 vagas (01 vaga por município)</p> |

Fonte: Diário Oficial/PB, 13 de julho de 2022

| MUNICÍPIO SEDE | MUNICÍPIOS VINCULADOS | VAGAS |
|------------------------------------|--|--|
| <p>POMBAL Núcleo 10</p> | <p>Cajazeirinhas Condado Lagoa Paulista Pombal</p> | <p>08 vagas (01 vaga por município)</p> |

| | | |
|---------|---|--|
| 13° RGA | São Bentinho São Domingos de pombal Vista Serrana | |
|---------|---|--|

Fonte: Diário Oficial/PB, 13 de julho de 2022

| MUNICÍPIO SEDE | MUNICÍPIOS VINCULADOS | VAGAS |
|---|--|--|
| MAMANGUAPE Núcleo 11 14° RGA | Baia da Traição Capim Cuité de Mamanguape Curral Velho Itapororoca Jacaraú Lagoa de Dentro Mamanguape Marcação Mataraca Pedro Régis Rio Tinto | 12 vagas (01 vaga por município) |

Fonte: Diário Oficial/PB, 13 de julho de 2022

O Serviço de acolhimento familiar em Família Acolhedora para crianças e adolescentes na modalidade regionalizada começou a ser implantado no ano de 2021 com previsão de conclusão no ano de 2022 para as demais Regiões Geoadministrativas: 4°RGA, 5°RGA, 6°RGA, 10°RGA, 11°RGA, 12°RGA, 13 RGA, 14°RGA regiões na qual prevê a ampliação da rede de cobertura no acolhimento para crianças e adolescentes no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade nos municípios de Porte I e II. (Diário Oficial, 13 de julho de 2021)

A gestão estadual em parceria com os municípios vêm investindo em ações para sensibilizar famílias, ou seja, a sociedade como um todo, na perspectiva de ter famílias acolhedoras cadastradas é apta para acolher crianças e adolescentes, vem sendo realizada: campanha publicitária institucional; adequação dos recursos humanos da equipe e a articulação com o Sistema de Garantias de Direitos. O intuito dessas ações consiste na divulgação do serviço, pretendendo alcançar cadastramento de Famílias Acolhedoras na Paraíba e, por conseguinte, a possibilidade de elevar o número de acolhimentos. (Relatório da Gerência Operacional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. SEDH. 2021.)

Para se tornar uma Família Acolhedora na Paraíba e poder realizar o acolhimento, foram estabelecidos alguns critérios, através do Edital de Chamamento Público Família Acolhedora N° 001/2021/SEDH ⁶a saber:

⁶**Edital de Chamamento Público Família Acolhedora N° 001/2021/SEDH**, dispõe sobre o cadastramento e seleção de famílias para o Serviço de Acolhimento Familiar com o art. 34, § 1º,

- Residir em alguns dos municípios que esteja na regionalização;
- Possuir idade igual ou superior a 21 anos, de qualquer gênero e estado civil;
- Disponibilidade afetiva e emocional;
- Não possuir antecedentes criminais, e não responder a processos por violência doméstica e/ou violência contra criança ou adolescente;
- Não envolvimento de nenhum membro da família com uso/ abuso de álcool e/ou outros entorpecentes;
- Não está inscrito no Sistema Nacional de Adoção e nem possui interesse em adoção, entre outros critérios.

Conforme a divulgação do serviço o Família Acolhedora já está cadastrando famílias e realizando visitas técnicas in loco para que aconteça o processo de Acolhimento familiar. As famílias acolhedoras serão acompanhadas por uma equipe técnica composta por: Assistente Social e Psicólogo, Educador Social, visando realizar visitas domiciliares, atendimento psicossociais, rodas de conversas com os membros familiares, objetivando discutir os conflitos na convivência cotidiana, realizar reuniões, rodas de conversas entre todas as Famílias Acolhedoras, propondo a troca de experiência e fortalecendo o diálogo com todas as políticas setoriais existentes no território.

Considerando o caráter temporário do serviço, as famílias de origem das crianças e adolescentes também serão acompanhadas, a metodologia assemelha-se aos dos acolhidos e a das famílias acolhedoras de acordo com as orientações da Gerência Operacional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. SEDH⁷. 2021. Assim, a análise documental e as informações obtidas por meio de documentos como: decreto de lei, minuta, edital, relatório de gestão, caderno de orientações técnicas, permitiram observar a existência de entraves na implantação do serviço que se traduzem tanto no baixo número de famílias cadastradas quanto no de acolhimentos realizados, comparando ao acolhimento institucional em relação às suas metas estabelecidas.

da Lei nº 8.069/90 que preconiza que a inclusão de crianças e adolescentes em programas de acolhimento familiar terá preferência sobre o acolhimento institucional, observando, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida.

⁷SED H – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba é responsável pela formulação e implementação de políticas públicas e programas intersetoriais para a promoção do desenvolvimento humano.

A rede parceira ou Sistema de Garantia de Direitos é composta por instituições fundamentais para a implementação dos serviços de acolhimento, os sujeitos envolvidos nesse sistema possuem atribuições indispensáveis na materialização desse processo, especificamente aqueles que possuem interlocução direta e indireta na execução do acolhimento como: Conselho Tutelar, a Defensoria Pública, Poder Judiciário por meio da Vara da Infância e Juventude e Ministério Público. Assim:

Implementação é, portanto, uma relação entre atores (governamentais e não-governamentais), na qual estes ganham status de sujeitos intencionais. Esse processo desenvolve-se segundo um tempo estabelecido, de tal modo que em cada momento interagem atores governamentais e não-governamentais, com ideias, recursos e ações próprias. (VIANNA,1996, p.20).

O acolhimento Institucional se constituiu, historicamente, como a modalidade de proteção mais aplicada para crianças e adolescentes retiradas de suas famílias por violação de direitos. Os avanços atuais têm sido consideráveis, porém, ainda temos muitos desafios rumo à efetivação da garantia de direitos do público infanto-juvenil.

Dispomos de leis e normativas que fortalecem a norma da proteção integral e a preservação dos vínculos familiares e comunitários. Algumas legislações já foram baseadas e constituíram o marco legal para argumentações, justificativas e inclusão do acolhimento familiar como uma política pública nacional.

Contudo, conforme Valente (2013), implantar uma nova proposta de acolhimento para crianças e adolescentes com direitos violados, exige tempo e adequações gradativas. Apesar da compreensão de que o acolhimento familiar se constitui numa eficaz possibilidade de proteção às crianças e adolescentes, o tema ainda requer aprofundamento e adequação à realidade brasileira, incluindo o desafio de romper com a cultura da institucionalização. Não basta simplesmente substituir o modelo de acolhimento institucional pelo familiar. É preciso transformar a cultura de acolhimento em nossa sociedade.

CONCLUSÃO

Considerando que os resultados confirmam que o acolhimento familiar para crianças e adolescentes com direitos violados, constitui-se numa alternativa

que permite aos acolhidos um atendimento mais individualizado, indicando um relacionamento em um espaço doméstico e de convivência com a família e a comunidade. Além disso, é possível identificar que estando a criança ou adolescente em uma Família Acolhedora mesmo sendo provisória, a atenção ofertada a eles é de fato mais humanizada.

Como mencionado, o Serviço Família Acolhedora foi implantado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do Estado da Paraíba há menos de um ano. Apesar da constatação de desafios significativos que demandam maiores investimentos do poder público, esse Serviço vem acumulando ao longo desse tempo, expertise nessa modalidade de acolhimento.

Tendo em vista que a carência de estudos sobre esta temática, torna-se evidente a necessidade de que outras pesquisas sejam realizadas sobre esta modalidade de acolhimento familiar, tal como objeto de estudo temas como o perfil das famílias que acolhem, a importância do trabalho social com as famílias de origem, extensa ou ampliadas na perspectiva da reintegração, o conceito do subsídio financeiro para as famílias que acolhem as crianças e adolescentes.

Realizar uma pesquisa sobre acolhimento familiar de crianças e adolescentes que se encontram sob violações de direitos, em famílias acolhedoras, ainda é algo complexo, porque, trata-se de um serviço de proteção social que visa à garantia de direitos, mas, na sua concepção, apresenta contradições que lhe são inerentes, às múltiplas dimensões a serem consideradas. Isso porque, para ser executado, o Família Acolhedora precisa de estrutura como: uma equipe técnica capacitada, recursos financeiros e da voluntariedade de famílias que se disponibilizem ao cadastro.

A Assistência Social como política pública, no âmbito da Seguridade Social, é necessária receber cada vez mais a atenção do Estado Brasileiro, considerando sua importância como Política de Proteção Social Pública, com ênfase que ela não é a principal política de proteção social, mas, componente de um quadro de políticas públicas que, também, precisam ser estruturadas com vistas a garantir a integralidade da atenção às crianças e adolescentes com direitos violados. Antes do que a composição de uma rede de proteção, é necessário garantir um sistema de cuidados, tanto desses sujeitos vítimas de violações, quanto de suas famílias.

Assim, diante dos tópicos apresentados, fica a expectativa de que esta revisão possa contribuir para os ajustes e o fomento a essa modalidade de

acolhimento no âmbito da Política Pública de Assistência Social estado, mesmo diante de um cenário nacional de visível desmonte de direitos historicamente conquistados, com evidente enfraquecimento da primazia do Estado na condução das políticas públicas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ronaldo Marcos de Lima. **Práticas pedagógicas e ensino integrado**. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 36, 2013, Goiânia. Anais... Rio de Janeiro: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, 2013. Disponível em: <http://36reuniao.anped.org.br/pdfs_trabalhos_aprovados/gt09_trabalhos_pdfs/gt09_3041_texto.pdf>. Acesso em: dez. 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70. 2008.

BONETE, Lindomar Wessler. **Políticas públicas por dentro**. 2. Ed. Ijuí: Editora Unijuí, 2007.

BRASIL, **Plano Estadual de Assistência social da Paraíba (2020-2023)**. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), Diretoria do Sistema Único de Assistência Social (DSUAS). Paraíba, 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990a.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social: PNAS/2004**. Brasília: SUAS, 2004. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNA_S2004.pdf>. Acesso em: nov. 2017.

BRASIL. Orientações Técnicas: **Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

BRASIL.[Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília,DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: jan. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Hucitec, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência: **um problema para a saúde do brasileiro**. In: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Impacto da violência na saúde dos brasileiros. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto_violencia.pdf>. Acesso em: jan. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

POPE, Catherine; MAYS, Nicholas. **Pesquisa qualitativa na atenção à saúde**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

RIZZINI, Irene (Org.) **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez, 2006.

SILVA, Maria Jacinta Carneiro Jovino da. **A centralidade na família no discurso da Política de Assistência Social brasileira**: imprecisões, continuidades e rupturas. 2015. 326f. Tese (Doutorado em Políticas públicas) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2015.

SPOSATI, Aldaíza. Assistência Social em Debate: direito ou assistencialização? *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **O trabalho do/a Assistente Social no Suas**: seminário nacional. Brasília, DF: CFESS, 201. P. 32-51.

VALENTE, Jane Aparecida Giorgetti. **O acolhimento familiar como garantia do direito à convivência familiar e comunitária**. 2008. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

VALENTE, Jane. Família acolhedora: **as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2013.

VIANA, Ana Luzia **Abordagens metodológicas em políticas públicas**. Revista de Administração, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 5-43, mar./abr.1996. Disponível em: [HTTP://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/8095](http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/8095). Acesso em dez de 202.